



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**DECRETO Nº 3.593, DE 03 DE JULHO DE 2020.**

Prorroga o prazo do *caput* do art. 1º do Decreto nº 3.582, de 19 de junho de 2020, “Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus - COVID-19, revoga dispositivos do Decreto nº 3.559, de 24 de abril de 2020, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal, de 1988;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, recentemente alterada pela Lei Federal nº 14.019, de 02 de julho de 2020, determinou em seu art. 3º-A a obrigatoriedade em se manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como em veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis, ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados;

**CONSIDERANDO** a necessária observância de todas as medidas de combate e enfrentamento ao Coronavírus estabelecidas em âmbito federal, estadual e municipal, destaca-se o Decreto nº 3.554, de 13 de abril de 2020, “Estabelece o uso de máscaras como meio de prevenção ao Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências”, e o Decreto nº 3.589, de 01



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

de julho de 2020, que “Institui o Centro de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, dá novas atribuições ao Comitê Operacional de Enfrentamento Emergencial do Coronavírus, revoga o art. 2º do Decreto nº 3.545, de 25 de março de 2020, e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** o último boletim epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde, divulgado no dia 02 de julho de 2020, acerca da evolução do Coronavírus - COVID 19 no Município de Santa Luzia;

**CONSIDERANDO** que o *caput* do art. 1º do Decreto nº 3.582, de 19 de junho de 2020, dispõe que “Fica determinado o funcionamento dos estabelecimentos cujas atividades sejam exercidas no Município, na forma prevista no Anexo Único, durante o prazo de 15 (quinze) dias, podendo este ser prorrogado mediante instrumento jurídico adequado”;

### DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado por mais 07 (sete) dias, o funcionamento dos estabelecimentos cujas atividades sejam exercidas no Município, na forma prevista no Anexo Único do Decreto nº 3.582, de 19 de junho de 2020.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado mediante instrumento jurídico adequado.

Art. 2º Ficam mantidas todas as demais medidas estabelecidas por meio do Decreto nº 3.582, de 2020, e alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor no dia 06 de julho de 2020.

Santa Luzia, 03 de julho de 2020.

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
PREFEITO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	03/07/20
NOME:	Christian Augusto Xavier Ferreira
MATRÍCULA:	32166
SETOR DE PROTOCOLO	